

ACÓRDÃO Nº 6000/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.144/2008-2.
- 1.1. Apenso: 021.897/2006-3
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)
 - 3.2. Responsáveis: Agnaldo Ribeiro da Silva (402.847.943-68); Juscelino Martins de Oliveira (198.375.423-49); M.R. Silva Oficina (69.436.178/0001-86); Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA (01.616.684/0001-13)
 - 3.3. Recorrentes: Juscelino Martins de Oliveira (198.375.423-49); Agnaldo Ribeiro da Silva (402.847.943-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991), Calebre Brito Ramos (OAB/MA 11.201) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Juscelino Martins de Oliveira e Agnaldo Ribeiro da Silva em desfavor do Acórdão 7.508/2012 – Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Juscelino Martins de Oliveira e Agnaldo Ribeiro da Silva para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, dar a seguinte redação ao subitem 9.4 do Acórdão 7.508/2012 – Primeira Câmara:

9.4. condenar o Sr. Juscelino Martins de Oliveira, solidariamente com o Sr. Agnaldo Ribeiro da Silva, ao ressarcimento das importâncias especificadas no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à conta bancária específica do Fundeb no Município de Formosa da Serra Negra/MA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1 Saques registrados nos extratos da conta corrente sem correlação com a respectiva documentação comprobatória da despesa:

DATA	VALOR
15/06/1998	3.146,16
01/07/1998	2.790,00
11/08/1998	17.760,00
31/08/1998	6.714,00

11/09/1998	15.968,16
07/07/1999	49.115,30
11/08/1999	16.700,00
20/09/1999	17.696,82
01/10/1999	4.260,00
23/11/1999	5.500,00
11/03/1999	8.000,00
22/03/1999	29.185,10
12/04/1999	11.000,00
30/11/1999	13.000,00

9.4.2 utilização de notas fiscais inidôneas para a comprovação de despesas, caracterizando a ausência de documentação comprobatória dos gastos lançados na prestação de contas do Fundef:

DATA	VALOR
22/03/1999	4.600,00

9.4.3 (excluído)

9.4.4 ausência de comprovação de despesas lançadas na prestação de contas do Fundef/1999 como realizadas junto à empresa Oficina Miranez:

DATA	VALOR
31/03/1999	4.933,00
12/05/1999	2.500,00
01/06/1999	1.500,00
05/06/1999	1.400,00
02/07/1999	401,00
22/10/1999	3.700,00
02/12/1999	700,00

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas do Maranhão e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6000-36/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral